



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CSDF Nº 484, DE 16 MAIO DE 2017

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua 399ª Reunião Ordinária parte II, realizada no dia 16 de maio de 2017, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Resolução nº 32, de 22 de novembro de 2011, e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 2012, e, ainda,

Considerando os Art. 196, Art.197, Art. 198 nos incisos II e III, Art. 199 no parágrafo primeiro da Constituição Federal de 1988 que versa sobre a saúde;

Considerando os Art. 204 no parágrafo segundo, Art. 205 nos incisos I e II e Art. 206 parágrafos primeiro da Lei Orgânica do Distrito Federal que versa sobre a saúde;

Considerando todas as orientações normativas que embasaram o processo 0060.012059/2016 "Art. 196, caput, da Constituição Federal de 1988; parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8080/90; Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990; Decreto Distrital nº(s) 36.220/2014, 36.246/2015, 36.520/2015; e Instrução Normativa SES/DF nº 02, de 23 de maio de 2011;

Considerando a Portaria nº 2.318, de 30 de setembro de 2011, que redefine a estratégia para ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos;

Considerando que os dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) apontam que a catarata é uma das principais causas de cegueira no mundo, principalmente entre idosos;

Considerando a Determinação da Plena Legalidade e Conformidade dos Procedimentos Administrativos na SESDF acerca do Processo 0060.012059/2016;

Considerando que nos autos do processo 0060.012059/2016 o figurino jurídico-legal da instrução processual foi atendido, na busca de melhor e mais vantajoso valor para atendimento público, uso de valores da Tabela SUS;

Considerando o parecer do conselheiro relator favorável ao processo 0060.012059/2016.

Resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade, o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços medico oftalmológicos, conforme processo 0060.012059/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELVECIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 484 de 16 de maio de 2016, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado de Saúde do DF